



**EMENDA ADITIVA Nº ,
AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Acrescente-se um artigo após o Art. 5º ao Projeto de Lei nº 140/2025, renumerando-se os demais:

"Art 5º

Art.. Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

§1º. Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

§2º Não serão admitidos ao rodeio animais ainda filhotes bem como que estiverem em estado gestacional." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 15 de Julho de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSB

